



LEI N° 321/2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a DESAFETAÇÃO e efetuar CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO de imóvel para a AAPAC – Associação dos Amigos da Pastoral da Criança.

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **CÉLIA CABRERA DE PAULA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Campina da Lagoa aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica descaracterizada como área institucional, tornando-se bem patrimonial, um imóvel urbano, com área de terreno medindo 453,97m² (quatrocentos e cinquenta e três metros e noventa e sete centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: "**Frente** = com o prolongamento da Rua Santos Dumont, na distância de 33,04 metros; Lado direito com o lote 60, na distância de 36,79 metros; Lado esquerdo com os lotes 59 e 60, distância de 12,92 + 6,00 + 14,79 metros, com as demais características constantes da matrícula nº 7.976, do Cartório de Registro de Imóveis de Campina da Lagoa".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em direito real de uso com finalidade social à **AAPAC - Associação dos Amigos da Pastoral da Criança** - organismo de ação social, registrada no CNPJ com nº 002.702.406/0001-41, área de terreno medindo 453,97m² (quatrocentos e cinquenta e três metros e noventa e sete centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: "**Frente** = com o prolongamento da Rua Santos Dumont, na distância de 33,04 metros; Lado direito com o lote 60, na distância de 36,79 metros; Lado esquerdo com os lotes 59 e 60, distância de 12,92 + 6,00 + 14,79 metros", com as demais características constantes da matrícula nº 7.976, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina da Lagoa.

Art. 3º - Em consonância ao disposto no parágrafo único, do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 7º, da Lei nº 157/2012 (Plano Diretor), a concessionária deverá cumprir os seguintes encargos:

I - utilizar o imóvel como sede de Apoio a Pastoral da Criança e demais atividades assistenciais sem fins lucrativos do Município de Campina da Lagoa;

II - manter no imóvel concedido a atividade principal da Concessionária;



III - Permitir, sempre que requerido, que a Associação de Moradores do Conjunto Lago Azul faça uso do imóvel e de suas instalações para fins sociais dos moradores do Conjunto Habitacional Lago Azul;

IV - a área concedida pela presente Lei não poderá ser alienada, a qualquer título, dentro do prazo da concessão, sem a expressa anuência do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Como encargo relacionado à presente concessão, o Concessionário deverá efetuar reformas, ampliações e novas construções no imóvel concedido dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos. A não observância ao disposto neste artigo importará na imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Em caso de extinção da entidade concessionária na sede do município de Campina da Lagoa, o imóvel reverter-se-á ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização.

Art. 6º - O prazo de concessão de uso do bem imóvel descrito no art. 2º da presente Lei será de 20 (vinte) anos.

Parágrafo Único: Ao final do prazo estabelecido no *caput*, e sendo mantida no imóvel a finalidade social a que se destina a presente concessão o imóvel descrito no art. 2º, será revertido ao patrimônio da **AAPAC - Associação dos Amigos da Pastoral da Criança**.

Art. 7º - As despesas decorrentes da concessão do imóvel com escrituração e registro perante o Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta da concessionária.

Art. 8º - A escritura de concessão deverá conter os encargos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º, desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina da Lagoa, 03 de setembro de 2015.

CÉLIA CABRERA DE PAULA
PREFEITA MUNICIPAL